Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.846

Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda.

§ 1º O fluxo geral consiste num procedimento intersetorial de notificação de violência contra a criança e o adolescente estabelecido entre os órgãos públicos e organização da sociedade civil, que compõem a rede de proteção municipal. Nele estão contidos os fluxos setoriais, conforme disposto nos anexos:

I – Fluxograma operacional do Conselho Tutelar (anexo I);

II – Fluxograma de notificação e acolhimento das situações de violência contra crianças e adolescentes identificados em ambiente escolar da Secretaria Municipal de Educação (anexo II);

III - Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente, vítimas de violência da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III);

IV – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social (anexo IV);

V - Fluxograma do Núcleo de atendimento à criança e ao adolescente, vítimas de violência, da Casa da Criança e do Adolescente (anexo V);

VI - Fluxograma dos serviços de acolhimento institucional da Fundação Beatriz Gama (anexo VI);

VII - Fluxograma do Centro Especializado de Atendimento à mulher da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (anexo VII);

VIII - Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública (anexo VIII).

§ 2º O procedimento intersetorial de notificação de violência acontecerá em três ocasiões:

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 6.846

Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

I – revelação espontânea, quando a criança ou adolescente relata situação de violência ou violação de direitos a um (a) profissional das equipes de referência dos respetivos órgãos ou instituição;

II – suspeita de violência, quando não há certeza ou indícios claros de que a criança ou o adolescente possa estar vivenciando situação de violência ou de violação de direitos;

III – certeza da violência, quando há indícios claros de que a criança ou adolescente está vivenciando situação de violência ou de violação de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência aquelas estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017, bem como a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Não se aplica este fluxograma operacional em casos de ato infracional praticado por adolescentes.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão do Fluxograma, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos e instituições da rede intersetorial:

I – Conselho Tutelar I;

II – Conselho Tutelar II;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Casa da Criança e do Adolescente (NACA);

VII – Fundação Beatriz Gama (Serviço de Acolhimento Institucional);

VIII – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (CEAM);

IX – Secretaria Municipal de Ordem Pública.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.846

Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.846

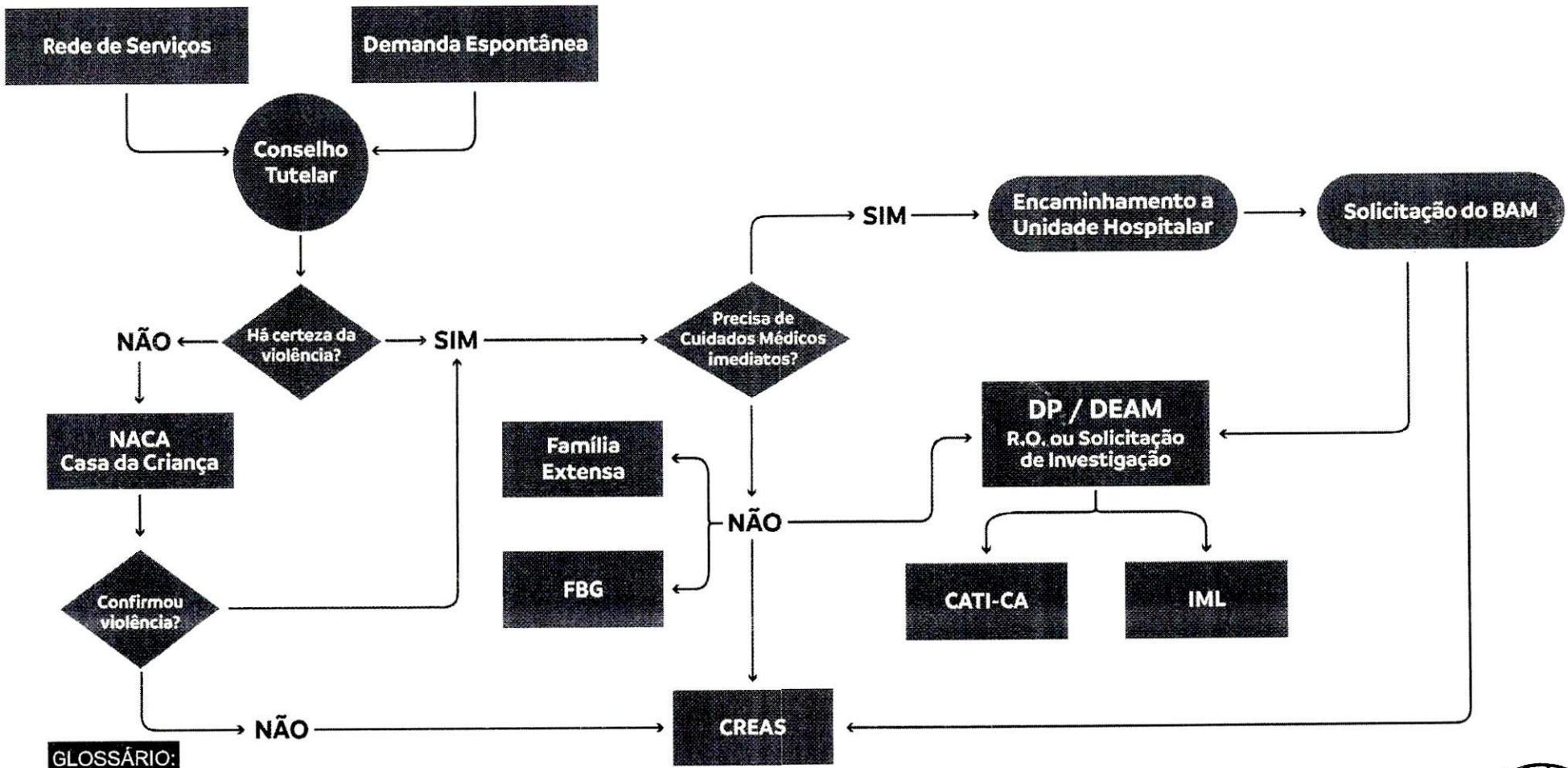
ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma Operacional do Conselho Tutelar

ANEXO I

NÃO SE APLICA ESTE FLUXOGRAMA OPERACIONAL EM CASOS DE ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTES



GLOSSÁRIO:

DP/DEAM - Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher
NACA - Núcleo de Atendimento à Criança a ao Adolescente
FBG - Fundação Beatriz Gama
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
BAM - Boletim de Atendimento Médico

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.846

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO/ACOLHIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR

FATO OCORRIDO: Flagrante, revelação espontânea (criança/adolescente), livre narrativa, denúncias de terceiros e/ou casos suspeitos.

A UNIDADE ESCOLAR DEVE: ACOLHER, APOIAR A VÍTIMA E NOTIFICAR.

A OMISSÃO PODE SER PUNIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO:

LEI HENRY BOREL - LEI nº 14.344/2022:

Se não comunicar, poderá ser condenada a pena de detenção de seis meses a três anos, aumentada da metade, se dessa omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar morte. Por outro lado, a lei exige medidas e ações para proteger e compensar a pessoa que denunciar esse tipo de crime.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069/1990:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

↓

O Profissional da Unidade Escolar que identificou primeiramente a violência/suspeita faz a **ESCUTA ATENTA** da fala inicial da criança/adolescente sem julgamentos. **Não deve fazer perguntas. Não registre no momento do atendimento, permita a livre narrativa e a revelação espontânea da criança/adolescente.**

ATENÇÃO! JAMAIS PEÇA PARA A VÍTIMA REPRODUZIR PARA TERCEIROS, INDEPENDENTE DA FUNÇÃO NA UNIDADE NA ESCOLAR.

↓

Após ouvir a criança/adolescente, o profissional deve registrar a denúncia na *FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) - RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL*, Disponível no Portal de Gestão – Pasta FLUXOGRAMAS e amplamente divulgado na Unidade Escolar. Este registro não deve ocorrer na presença da criança/adolescente. O profissional deve fazer um resumo do que ouviu ou do que suspeita que ocorreu (nos casos em que a vítima não verbalizar ou que não tiver condições de relatar).

↓

Após preencher a *FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) - RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL*, o profissional deve informar o caso imediatamente a Direção Geral e entregar a ficha devidamente preenchida e assinada. Na ausência deste, direcionar para outro membro da equipe técnico-administrativa.

ATENÇÃO: NÃO DEVE EXIGIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONTE NOVAMENTE O QUE ACONTECEU, INDEPENDENTE DA GRAVIDADE DO CASO.

↓



OS PAIS/RESPONSÁVEIS SE CARACTERIZAM COMO SUPOSTOS VIOLADORES DE DIREITOS?

SIM

A Direção da Unidade Escolar e/ou outro membro da Equipe Técnica-administrativa deve denunciar, por telefone, imediatamente ao Conselho Tutelar, comunicando com detalhes o caso, registrando o nome do profissional responsável pelo atendimento, se possível com número do protocolo *ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE).*

Conselho Tutelar 1
Telefone fixo: (24) 3511-3417
Plantão (Após 18h): (24) 99963-0010
Conselho Tutelar 2
Telefone fixo: (24) 3511-3410
Plantão (Após 18h): (24) 999381589

Encaminhar a criança/adolescente para a Rede de Proteção, em caso de urgência (abuso sexual e violência física) para a **UNIDADE DE SAÚDE.**

A **GUARDA MUNICIPAL** será convocada, através da Patrulha Escolar ou Botão do pânico, **exclusivamente**, em casos de riscos imediatos a segurança e integridade física da vítima e dos profissionais da Equipe Escolar.

PATRULHA ESCOLAR

Tel: (24)3339-9301 ou Ramal 153/199

CIOSP Whatsapp: (24) 99922-1653

NÃO

A Direção da Unidade Escolar e/ou outro membro da Equipe Técnica-administrativa deve entrar em contato com pais/responsáveis legais para comparecerem a Unidade Escolar. Registrar as tentativas de contato no *(ANEXO 3) - REGISTRO DE COMUNICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS.*

Conseguiu contato com os pais?

SIM

Comunicar a denúncia aos pais/responsáveis e orientar a realizar o **REGISTRO DE OCORRÊNCIA (RO).** Caso tenham dificuldade, a direção deverá orientar.

ATENÇÃO: A Família/Responsáveis tem 24h para apresentar cópia do R.O. a Unidade Escolar. Caso não façam, caberá a Direção, obrigatoriamente, encaminhar a ficha para abertura de **NOTÍCIA DE CRIME.**

GLOSSÁRIO:

UBSF - Unidade Básica de Saúde da Família

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SME - Secretaria Municipal de Educação

VOLTA REDONDA - CÂMARA MUNICIPAL

Com os **ANEXOS 2 E 3** preenchidos, a Direção da Unidade Escolar deve acessar o **Portal da Gestão (Pasta Fluxogramas),** preencher o *ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE)* com as informações do caso. Em seguida, compartilhar o arquivo apenas com a Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail (fluxo@smevr.com.br). Observação: Os ANEXOS 2 e 3 devem ser arquivados na Unidade Escolar e não precisam ser encaminhados junto ao ANEXO 1.

↓

Após receber a notificação, a **EQUIPE DA SME** analisará o documento e dará uma devolutiva para a Unidade Escolar em até 24 horas, solicitando a assinatura digital do diretor(a). Em seguida, caberá a SME encaminhar por e-mail o documento assinado para a Delegacia de Polícia Civil: 93dp.sesop@pcivial.rj.gov.br ou demais órgãos da Rede de Proteção e, **obrigatoriamente,** com cópia ao Conselho Tutelar e NACA.

↓

O Conselho Tutelar deve comunicar aos dispositivos da Rede Proteção tão logo tome ciência do caso (De acordo com a especificidade do caso).

UBSF	CENTRO DE CIDADANIA LGBTIFOBIA	CRAS	CREAS	NACA Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente	ASSESSORIA DE CONSELHOS
↓	↓	↓	↓	↓	↓
SMS	**SMIDH**	**SMAS**		**CASA DA CRIANÇA**	**SME**

A Unidade Escolar, sempre que necessário, deve convocar **ESTUDO DE CASO**, notificando por escrito todos os participantes, registrar os encaminhamentos na *ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE).* **Manter as ações de monitoramento da criança/adolescente.**

O CONSELHO TUTELAR DEVE COMUNICAR A UNIDADE ESCOLAR E A REDE DE PROTEÇÃO AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO AO CASO.

A Unidade Escolar deve acompanhar o caso, prestar apoio necessário, participar do estudo de caso e reuniões de rede, mantendo-se sempre articulada com os demais serviços que atuarão junto ao caso. Deve comunicar a Assessoria de Conselhos encaminhar a ficha de notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO, caso perceba negligência dos órgãos públicos quando notificados.

↓

Disque Direitos Humanos DISQUE 100
(61) 99611-0100

Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DISQUE 127

OBJETIVO: CRIANÇA/ADOLESCENTE PROTEGIDO (A)

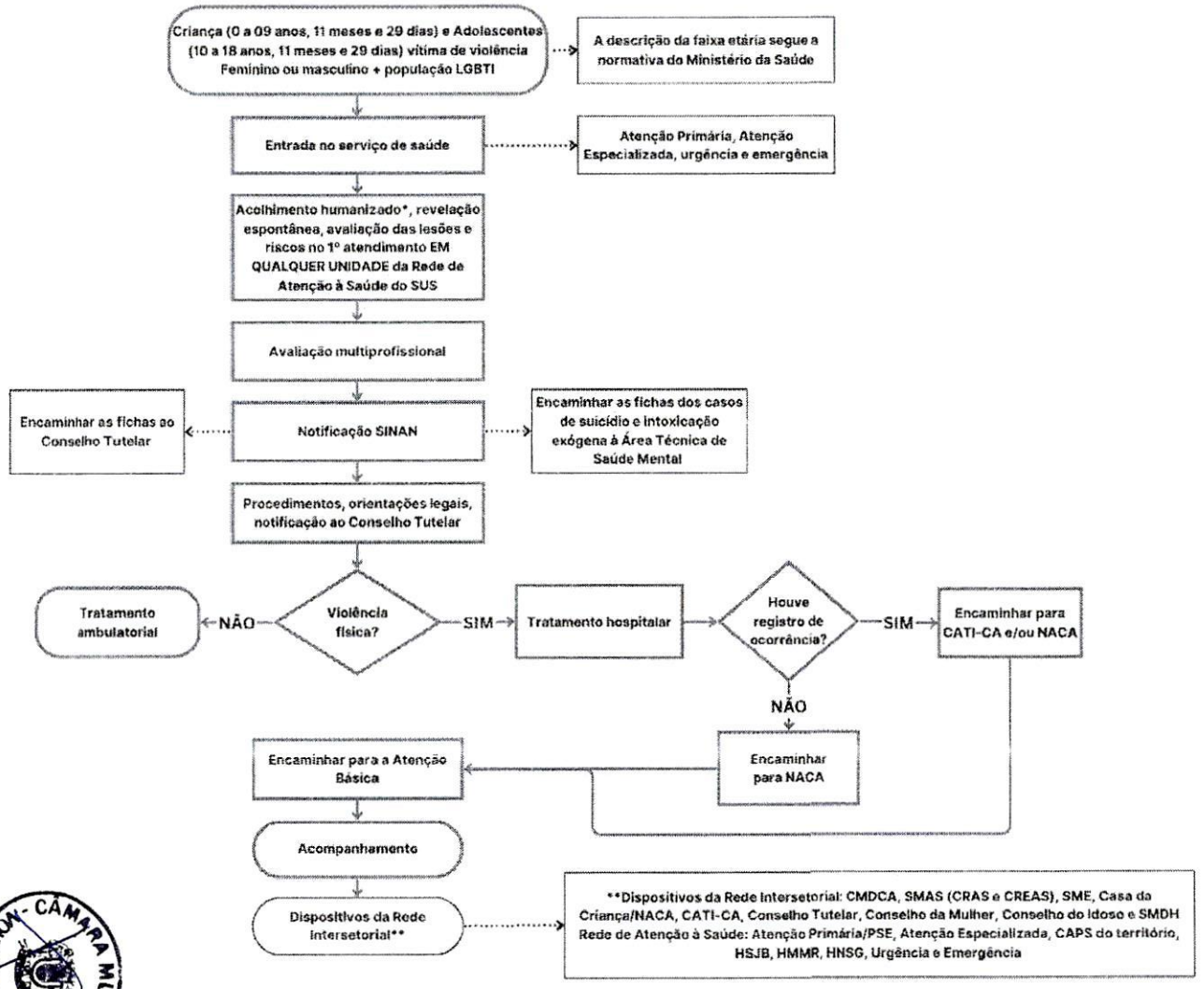
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.846

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL - NOTA REDONDA

ANEXO III

GLOSSÁRIO:

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

CATI-CA - Centro de Atendimento Integral a Criança e Adolescente

NACA - Núcleo de Atendimento à Criança a ao Adolescente

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

SME - Secretaria Municipal de Educação

SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

HSJB - Hospital São João Batista

HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

HNSG - Hospital Nelson dos Santos Gonçalves

Revelação Espontânea - Instituida pela lei 13.431/2017, é um relato feito pela vitima ou testemunha de violência de forma aberta a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade.

Acolhimento - Todo e qualquer membro da equipe deve receber a criança, adolescente ou população LGBTI e suas famílias com empatia e respeito. Acompanhe o caso e proceda aos encaminhamentos necessários, desde a entrada da criança ou do adolescente e de suas famílias no setor saúde até o seguimento do caso para a rede de cuidados e proteção social. Adote atitudes positivas e de proteção à criança e ac adolescente. Atue de forma conjunta com toda a equipe.

Atendimento - Realize a consulta clínica: a anamnese, o exame físico e o planejamento da conduta para cada caso. Informe à gerência da equipe da unidade de saude da Atenção Básica Notificação - Preencha a ficha de notificação e encaminhe ao setor de Epidemiologia. Comunique ac Conselho Tutelar por contato telefônico e pesscalmente com uma via da ficha de notificação. Anexe uma outra via da ficha de notificação ao prontuário ou boletim de atendimento. Notifique a Delegacia de Polícia nos casos de espancamento e/ou violência sexual.

Seguimento - Acompanhe a criança, adolescente ou população LGBTI e sua familia até a alta, com um projeto terapêutico singular. Acione a rede de cuidados e proteção social (Núcleo de Assistência à Violência, Escola, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

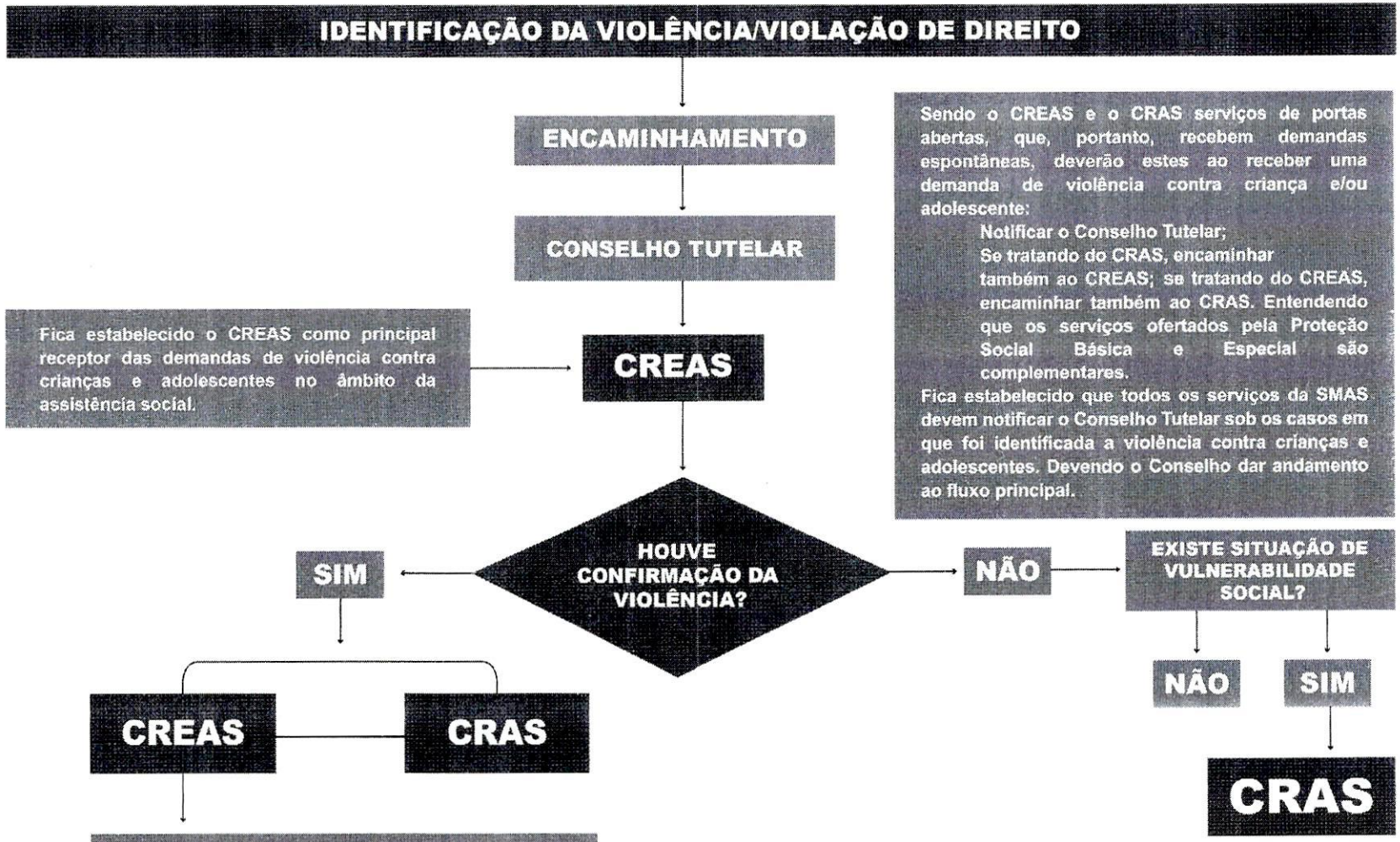
Lei Municipal nº 6.846

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

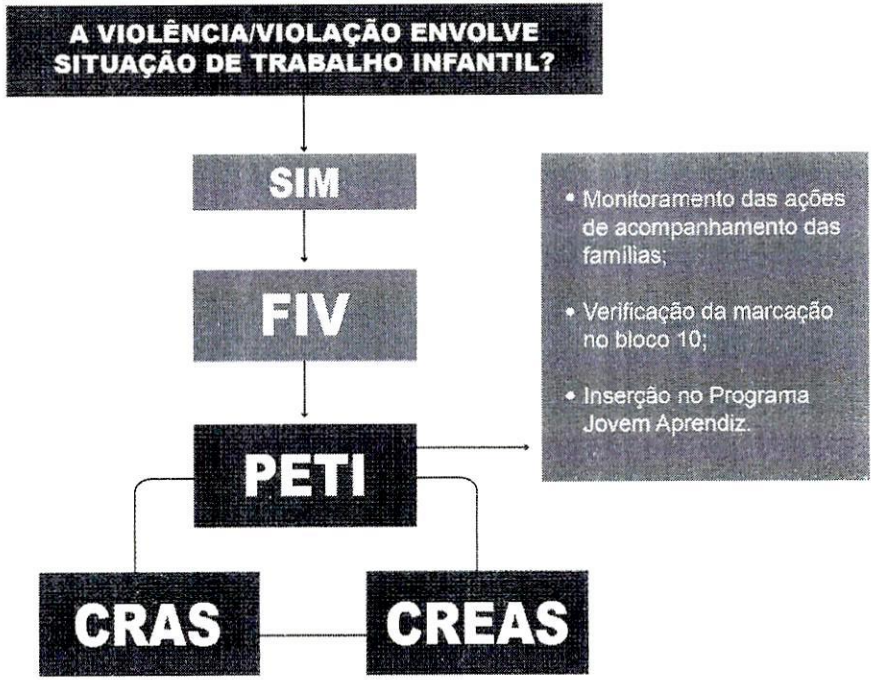


GLOSSÁRIO:

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social



CREAS

- Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Medida Socioeducativa (Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade);
- Encaminhamentos e articulações com o Sistema de Garantia de Direitos e com as Redes Socioassistencial, de Educação e Saúde.

CRAS

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Programas de Redistribuição e Geração de Renda.



GLOSSÁRIO:

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
FIV - Ficha de Identificação de Violência

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

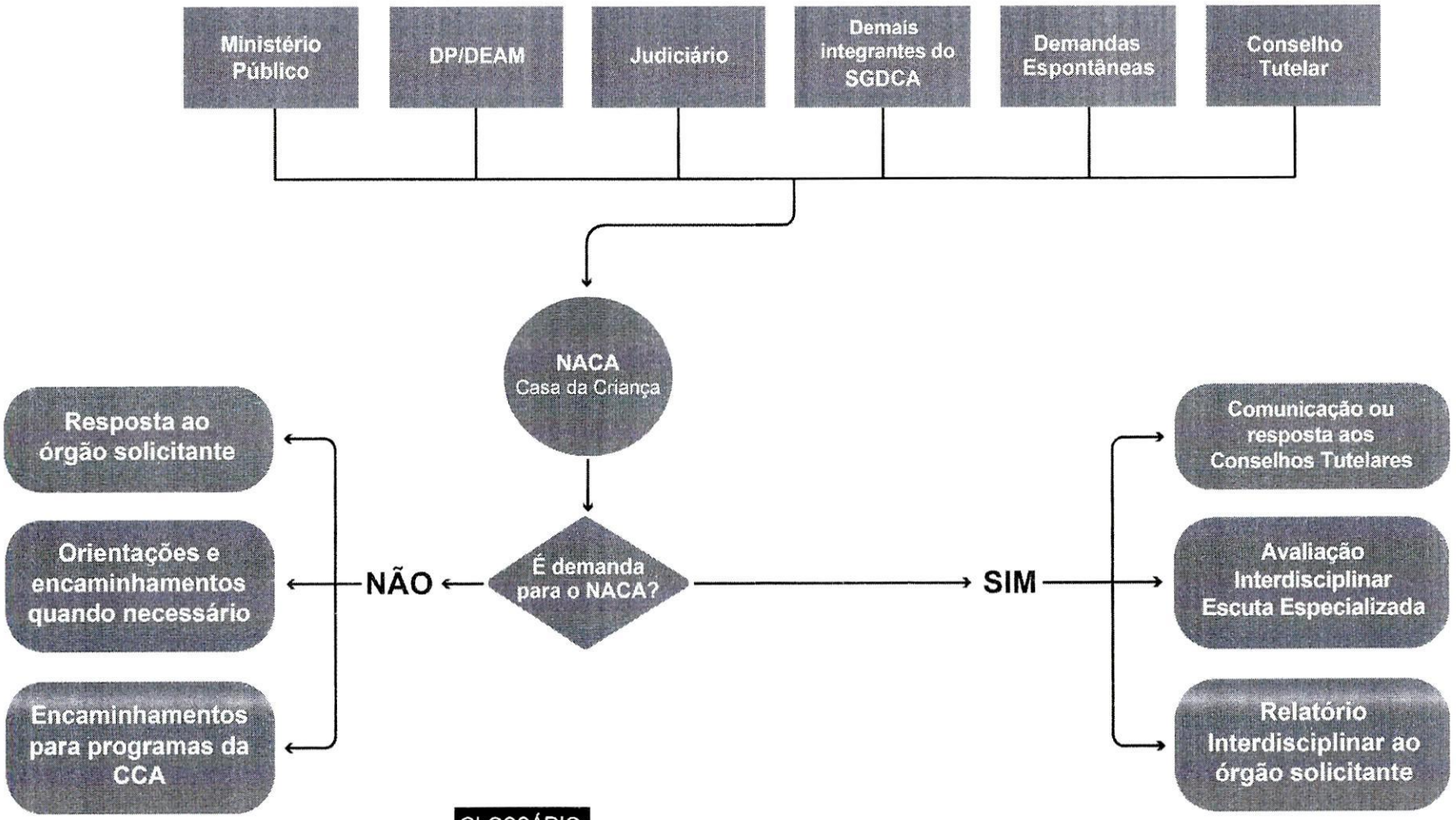
Lei Municipal nº 6.846

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente - NACA

ANEXO V



GLOSSÁRIO:

DP/DEAM - Delegacia de Polícia e Delegacia da Mulher
SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
CCA - Casa da Criança e Adolescente
NACA - Núcleo de Atendimento à Criança a ao Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

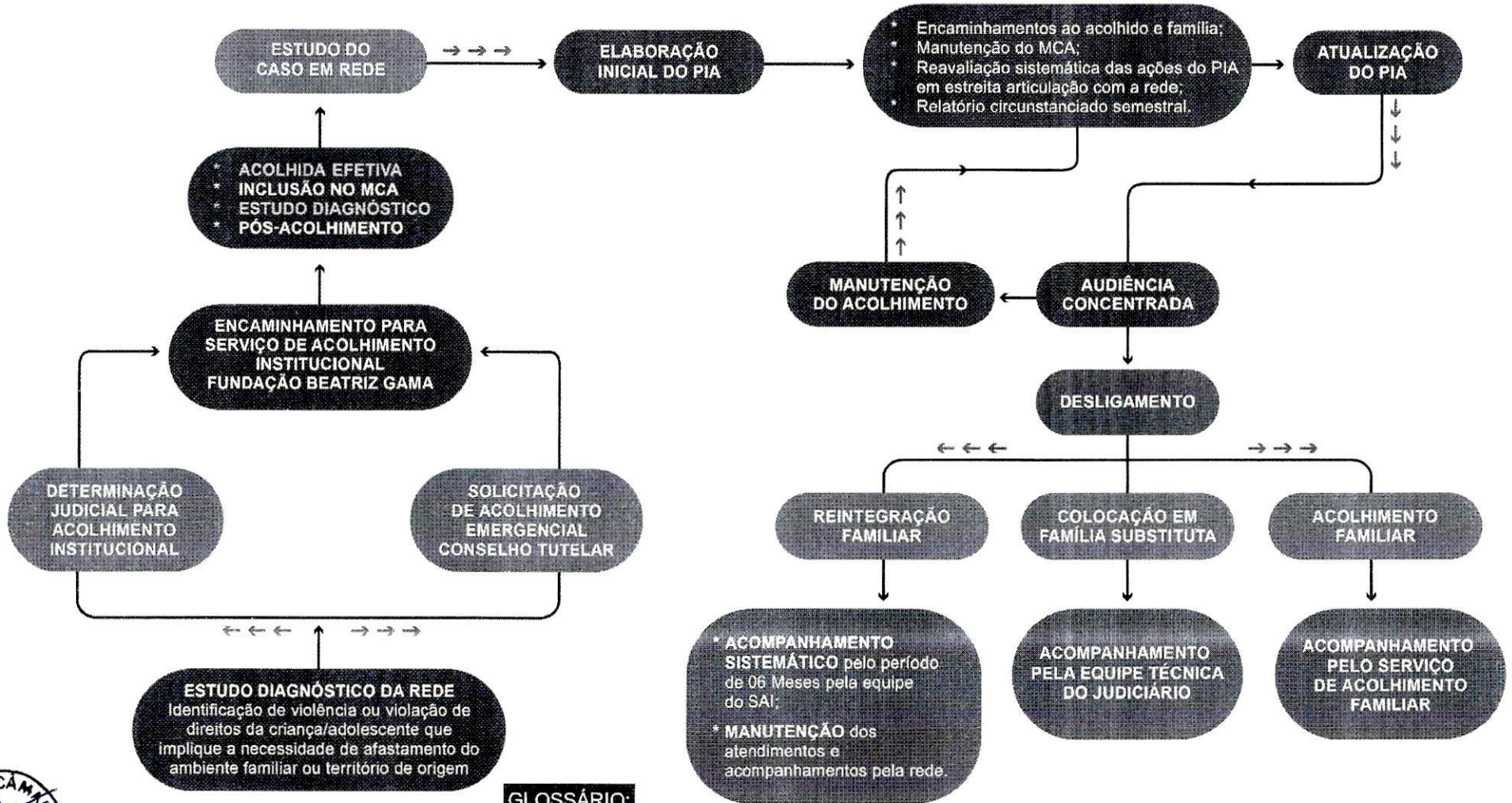
Lei Municipal nº 6.846

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxo dos Serviços de Acolhimento Institucional em Volta Redonda

ANEXO VI



GLOSSÁRIO:

PIA - Plano individual de Acompanhamento
MCA - Módulo Criança e Adolescente
SAI - Serviço de Acolhimento Institucional

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.846

ANEXO VII

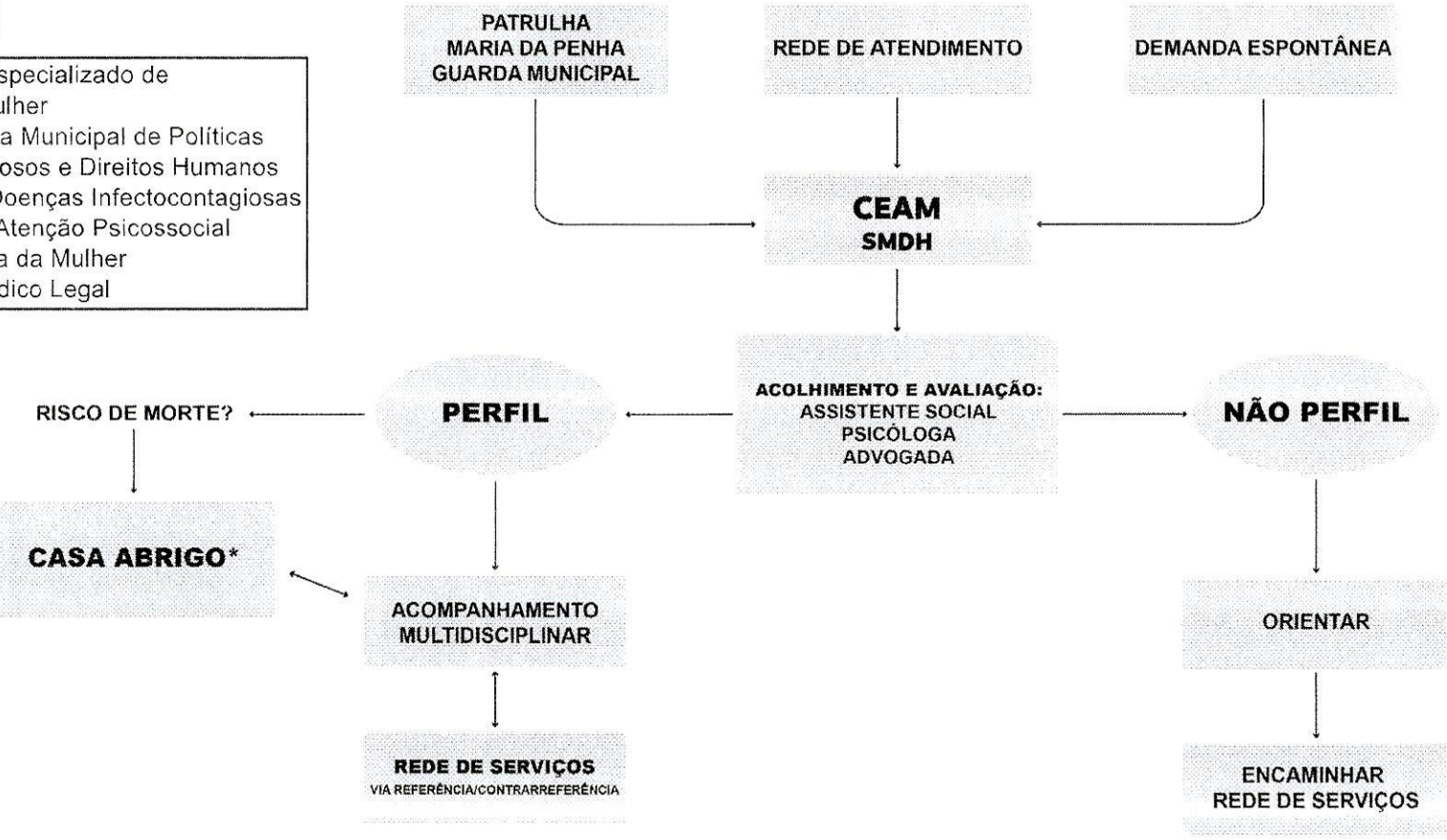
CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM

ANEXO VII

GLOSSÁRIO:

CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher
SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos
CDI - Centro de Doenças Infectocontagiosas
RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
DEAM - Delegacia da Mulher
IML - Instituto Médico Legal



REDE DE SERVIÇOS:

- SECRETARIAS
- ABRIGO
- CDI
- CREAS
- CRAS
- RAPS
- HOSPITAIS
- DEAM
- CONSELHOS
- ESCOLAS
- POLICLÍNICAS
- POLÍCIA MILITAR / GUARDIÕES DA VIDA
- IML
- NÚCLEO DEFENSORIA PÚBLICA
- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/ FAMILIAR
- PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM
- DEMAIS SERVIÇOS

PERFIL: arquivo ativo alimentado cada vez que a mulher vem, ou liga para o CEAM.
NÃO PERFIL: arquivo desligado.

(*) a entrada na Casa Abrigo se dá mediante encaminhamento realizado pelo CEAM.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Estado do Rio de Janeiro

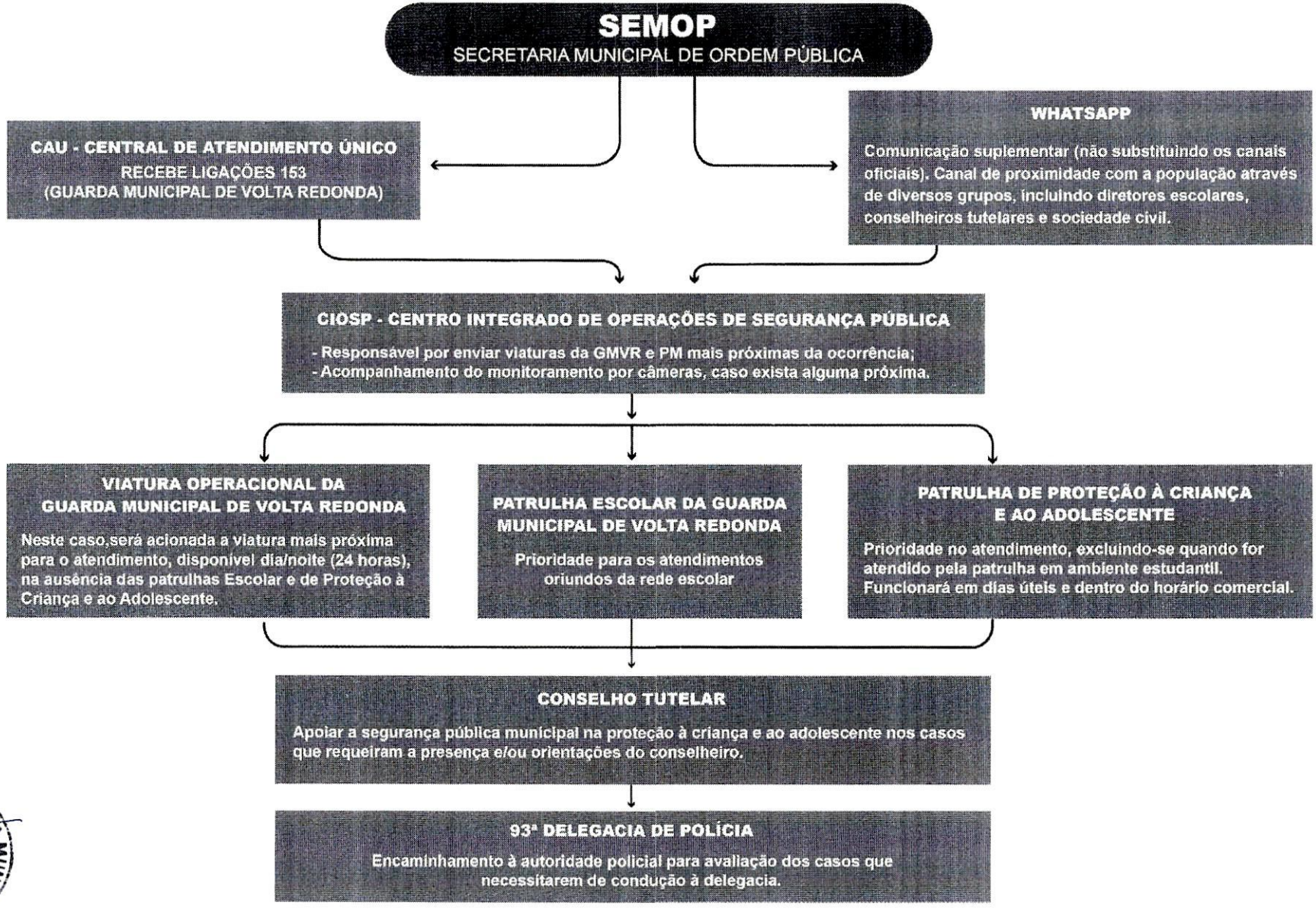
Lei Municipal nº 6.846

ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública

ANEXO VIII



CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

PORTARIA SAAE Nº 266 DE 22 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do Processo SEI/VR-30.010-00000238/2026, referente à aquisição de metais sanitários e acessórios.

Gestor: José Marques Rigon – matr.: 21245

Fiscal: Reginaldo Aparecido Barbosa - mat.: 14460

Fiscal substituto: Guilherme Augusto Lima Braga – matr.:23434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr.: 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 267 DE 22 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.250/2021;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI/VR-30.022-00000173/2025;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a baixa dos bens patrimoniais desta Autarquia, relacionados abaixo:

BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO
8549	Medidor de Distância a laser com função de valor máximo e mínimo para paredes
8550	
8551	

Art. 2º A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza – matr.: 23.400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 268 DE 27 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VIRGÍNIA DE OLIVEIRA DANTAS - matr.: 16985, Assistente Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Gerente Administrativa, no período de 27 de julho a 15 de agosto de 2026, por motivos de licença prêmio da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 269 DE 28 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO NASCIMENTO LIMA - matr.: 22063, servente, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Receitas e Resultados, cumulativamente, no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2026. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 270 DE 28 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do Processo SEI/VR-30.061-00000010/2026, referente à sondagem à percussão.

Gestor: Eng. Sérgio Meira Silva – matr.: 4847

Fiscal: Evandro Luiz Silva – matr.: 3620

Fiscal Técnico: Eng. Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr.: 19887

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr.: 23400
Diretor Executivo

CMVR CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.845

Projeto de Lei nº 231/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a ceder, a título de concessão de uso, área pública localizada no loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, à Mitra Diocesana de Barra do Piraí – Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da finalidade de uso comum do povo, para bem de uso especial a área de terra pertencente ao Município de Volta Redonda, localizada no Loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, situada entre as Ruas A e B, confrontando com as quadras 07 e 11, com área a ser definida em levantamento técnico oficial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de concessão real de uso, a área descrita no artigo anterior à Mitra Diocesana de Barra do Piraí-Volta Redonda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.572.303/0001-06, com sede à Rua 25 nº 84, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, representada pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Henrique da Silva Brito.

Art. 3º A concessão de uso tem por finalidade a construção de um templo religioso católico dedicado a São Cosme e São Damião, bem como salas destinadas a atividades pastorais, evangelizadoras, sociais e culturais, voltadas à população local.

Art. 4º A concessão será outorgada por tempo indeterminado, permanecendo o imóvel sob domínio do Município de Volta Redonda, vedada a sua alienação, cessão ou utilização para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Caso a Mitra Diocesana não dê início às obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de concessão, ou cesse o uso da área para a finalidade prevista, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.846

Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda.

§ 1º O fluxo geral consiste num procedimento intersetorial de notificação de violência contra a criança e o adolescente estabelecido entre os órgãos públicos e organização da sociedade civil, que compõem a rede de proteção municipal. Nele estão contidos os fluxos setoriais, conforme disposto nos anexos:

I – Fluxograma operacional do Conselho Tutelar (anexo I);

II – Fluxograma de notificação e acolhimento das situações de violência contra crianças e adolescentes identificados em ambiente escolar da Secretaria Municipal de Educação (anexo II);

III - Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente, vítimas de violência da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III),

IV – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social (anexo IV);

V - Fluxograma do Núdeo de atendimento à criança e ao adolescente, vítimas de violência, da Casa da Criança e do Adolescente (anexo V);

VI - Fluxograma dos serviços de acolhimento institucional da Fundação Beatriz Gama (anexo VI)

VII - Fluxograma do Centro Especializado de Atendimento à mulher da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (anexo VII);

VIII - Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública (anexo VIII).

§ 2º O procedimento intersetorial de notificação de violência acontecerá em três ocasiões:

I – revelação espontânea, quando a criança ou adolescente relata situação de violência ou violação de direitos a um (a) profissional das equipes de referência dos respetivos órgãos ou instituição

II – suspeita de violência, quando não há certeza ou indícios claros de que a criança ou o adolescente possa estar vivenciando situação de violência ou de violação de direitos;

III – certeza da violência, quando há indícios claros de que a criança ou adolescente está vivenciando situação de violência ou de violação de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência aquelas estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017, bem como a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Não se aplica este fluxograma operacional em casos de ato infracional praticado por adolescentes.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão do Fluxograma, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos e instituições da rede intersetorial:

I – Conselho Tutelar I;

II – Conselho Tutelar II;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Casa da Criança e do Adolescente (NACA);

VII – Fundação Beatriz Gama (Serviço de Acolhimento Institucional);

VIII – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (CEAM);

IX – Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.847

Projeto de Lei nº 017/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a Associação "ACÍCLICA - Associação Regional de Ciclistas, Caminhada e Mobilidade Sustentável".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação "ACÍCLICA – Associação Regional de Ciclistas, Caminhada e Mobilidade Sustentável".

Parágrafo Único. Ficam assegurados a esta entidade, todos os direitos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º O Diploma de Utilidade Pública, ora outorgado, será entregue em cerimônia previamente agendada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de julho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.848

Projeto de Lei nº 240/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vídeos, campanhas e peças institucionais de entidades de Proteção Animal declaradas de Utilidade Pública Municipal, nos painéis de LED e outdoors de caráter institucional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a veicular, nos painéis de LED, outdoors e demais meios de comunicação institucional de publicidade estática ou digital sob sua gestão, vídeos, campanhas e peças institucionais produzidas por entidades de proteção animal declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º terá como finalidade:

I – Promover a guarda responsável de animais;

II – incentivar a adoção consciente;

III – informar sobre serviços municipais voltados à proteção animal;

IV – alertar sobre abandono, maus-tratos e crimes ambientais;

V – conscientizar sobre a vacinação, castração e cuidados sanitários, em consonância com o conceito de Saúde Única;

VI – fortalecer campanhas permanentes ou sazonais de prevenção de zoonoses.

Art. 3º As entidades interessadas deverão encaminhar ao Órgão Municipal responsável:

I – arquivo digital do material, audiovisual ou gráfico, em formato compatível com os equipamentos de divulgação;

II – comprovação de sua declaração como Utilidade Pública Municipal;

III – Termo de Responsabilidade sobre direitos autorais e de imagem.

Art. 4º O Município deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) da programação de conteúdo institucional exibido em seus painéis de LED e outdoors públicos seja destinado às campanhas de proteção animal previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A distribuição dos horários e períodos de exibição observará critérios de rotatividade e equidade entre as entidades solicitantes.

Art. 5º A veiculação das campanhas será gratuita, não gerando qualquer ônus às entidades beneficiadas.

Art. 6º A veiculação poderá conter logotipo de empresas privadas apoiadoras ou patrocinadoras do Projeto.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.